

ANEXO 9 – MINUTA DE CONTRATO**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2026 – SMC/DPH - JORNADA DO PATRIMÔNIO
2026**

TERMO DE CONTRATO Nº XXXXXXXX/2026/XXXX

PROCESSO SEI XXXX.XXXX/XXXXXXXX-X

PROPOSTA Nº XXXXXXXXXXXX

OBJETO: Prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2026, na modalidade _____, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento nº 14/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**.

CONTRATADA:

_____.

VALOR**DO****CONTRATO:**

R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

DOTAÇÃO**ORÇAMENTÁRIA:**

25.10.13.391.4032.6.413.33903600.00.1.500.9001.0

O Município de São Paulo, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**, neste ato representada pelo(a) **Chefe de Gabinete**, Senhor **Rogério Custodio de Oliveira**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Sr.(a) _____, qualificado(a) acima, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(a)**, nos termos da autorização constante no **Despacho SEI nº XXXXXX**, do processo administrativo indicado na epígrafe, têm entre si justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pelo **Decreto Municipal nº 62.100, de 30 de dezembro de 2022**, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2026, na modalidade _____, em conformidade

com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 14/2026–SMC/DPH.

1.2. Integram o presente contrato, para todos os fins legais, a proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(a), bem como seus anexos, devendo ser integralmente observadas as especificações e condições de prestação dos serviços ali previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato será executada nos locais, datas, períodos e horários definidos na proposta aprovada e em seus anexos, os quais constituem parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e se encerrará 30 (trinta) dias após a data prevista para o término da execução dos serviços.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços corresponderá ao período de //____ a //____, conforme estabelecido na proposta e em seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

4.2. Estão incluídos no valor contratado todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários à plena execução do objeto contratual, conforme estabelecido na proposta apresentada e em seus anexos, constituindo está a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária indicada no preâmbulo deste instrumento, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerar as dotações próprias dos respectivos orçamentos.

4.4. Os valores contratados são fixos e irrevogáveis, não estando sujeitos a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar fiel e integralmente o objeto deste contrato, responsabilizando-se pela adequada prestação dos serviços contratados, em conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas na proposta e em seus anexos, bem como cumprir rigorosamente o cronograma acordado quanto a período, local(is), data(s) e horário(s) de realização das atividades;
- b) Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, garantindo sua qualidade técnica e artística, nos termos da legislação vigente;
- c) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial decorrentes da prestação dos serviços, inexistindo qualquer vínculo entre seus profissionais e a CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal e as demais condições de habilitação e formalização exigidas, nos termos do artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- e) Arcar integralmente com o pagamento e repasse de todos os valores relativos às despesas necessárias à execução dos serviços contratados;
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, prejuízo ou ônus decorrente da execução dos serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, facultando-se à CONTRATANTE o desconto do valor correspondente do pagamento devido, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;
- g) Tratar com urbanidade, respeito e cordialidade os servidores da CONTRATANTE, o público e terceiros envolvidos, bem como acatar as orientações e determinações da fiscalização do contrato.

5.2. Compete à CONTRATADA adotar todas as providências necessárias, inclusive obter autorizações e efetuar os pagamentos devidos relativos a direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz), quando aplicáveis, relacionados aos serviços prestados, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

5.3. É vedada à CONTRATADA a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, a qualquer título.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE SÃO PAULO, Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado,

por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

5.5. Ficam proibidas:

- a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar violação ao princípio da impessoalidade ou a outros princípios do Direito Público;
- b) A veiculação de publicidade não oficial, bem como de marcas, serviços ou produtos, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada;
- c) A exibição integral ou parcial do evento em perfis, canais de redes sociais ou quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa ou de outro órgão municipal;
- e) A realização do serviço ora contratado no interior de templo religioso, bem como a prática de culto religioso durante sua execução, em respeito ao princípio da laicidade do Estado Brasileiro, nos termos do artigo 19, inciso I, da Constituição Federal.

5.6. É vedada a comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos sob gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo permitida, excepcionalmente, nos termos da Ordem Interna nº 01/2002 – SMC-G, a comercialização de produtos artístico-culturais diretamente relacionados ao evento contratado, tais como livros, CDs, partituras, textos dramáticos, camisetas e impressos em geral, hipótese em que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade fiscal e tributária decorrente da comercialização, isentando a Municipalidade de quaisquer ônus ou encargos.

5.7. As ideias e opiniões expressas durante as atividades não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo os proponentes e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso 30 contra os proponentes e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE compromete-se a cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato, na proposta e em seus anexos, cabendo-lhe, especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, bem como das disposições legais e regulamentares que o regem;
- b) Realizar o acompanhamento e a gestão do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do Contrato, a quem competirá o acompanhamento da execução dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo, quando necessário, exigir seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições e prazos estabelecidos neste Contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, no caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas contratuais.

6.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA por quaisquer inobservâncias, omissões ou descumprimentos das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. Cada contratado fará jus ao valor de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais) por atividade realizada.

7.2. O valor previsto é bruto, estando sujeito aos tributos e encargos previstos em lei, e compreende todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, necessários à execução da atividade, seja em imóveis ou em áreas diversas da cidade de São Paulo.

7.3. Os valores devidos serão apurados e pagos mediante a comprovação da efetiva execução do objeto deste Edital.

7.4. O pagamento será efetuado em parcela única, após a comprovação da execução do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da análise, pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SMC, do denominado “Kit Pagamento”, encaminhado pelo contratado, composto por pedido de pagamento, recibo de nota de empenho e recibo de pagamento devidamente assinados.

7.5. Os proponentes que tiverem suas atividades credenciadas poderão indicar conta corrente própria, no Banco do Brasil ou em outra instituição bancária, para

recebimento dos valores decorrentes da execução das atividades, a serem pagos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em conformidade com o Decreto Municipal nº 51.197/2010 e a Portaria SF nº 9/2021.

7.5.1. A conta corrente informada deverá ser de titularidade do próprio proponente, não sendo aceitas contas bancárias de terceiros.

7.6. As despesas orçamentárias decorrentes do presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária nº 25.10.13.391.4032.6.413.33903600.00.1.500.9001.0, destinando-se o montante de R\$ 259.840,00 (duzentos e cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta reais) para as contratações.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância do interesse público.

8.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de promover acréscimos ou supressões no objeto contratual, nos limites e condições estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O contrato será extinto automaticamente com o término de sua vigência, independentemente do cumprimento integral das obrigações por qualquer das partes.

8.4. Quaisquer alterações contratuais, salvo os casos permitidos por apostilamento previsto em lei, deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, preferencialmente antes da produção de seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sempre dentro do prazo de vigência do contrato.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência, sem ônus para a CONTRATANTE, nas hipóteses de indisponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando deixar de atender ao interesse público ou à conveniência administrativa.

8.6. O contrato poderá, ainda, ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por acordo entre as partes ou por ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Os proponentes que não realizarem a atividade por motivo de caso fortuito ou força maior deverão apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da

data do evento, justificativa formal no portal “SMC Editais”, acompanhada de documentação comprobatória.

8.6.2. Serão aceitos, para fins de comprovação da justificativa prevista no item 8.6.1, entre outros documentos idôneos:

- a) atestados médicos;
- b) boletins de ocorrência;
- c) certidões de óbito;
- d) certidões de nascimento;
- e) documentos que comprovem a necessidade de acompanhamento de cônjuge;
- f) documentos que atestem privação de liberdade.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com o disposto neste Contrato, no Edital de Credenciamento nº 14/2026 – SMC/DPH, na proposta apresentada e em seus anexos.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo deverá ser pago conforme disposição da Cláusula Sétima deste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas na proposta e seus Anexos verificadas posteriormente.

9.6. Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores devidamente identificados no processo SEI 6025.2026/0002878-1 que podem ser contatados pelo e-mail: jornadadopatrimonio@prefeitura.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

10.2.3. Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 30% (trinta por cento), sobre o valor restante do contrato.

10.2.4. Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por não observar as obrigações e proibições previstas nas cláusulas 5.5 e 5.6 deste contrato.

10.2.5. Multa de 20% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por infração à cláusula 5.3 deste contrato.

10.2.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das demais cláusulas, obrigações e especificações dos serviços.

10.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

10.6. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8. No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada da recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10. Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE IMAGEM

11.1. Caso a CONTRATADA não seja detentora dos direitos autorais e conexos sobre o conteúdo, informações ou elementos da obra/projeto, é de sua responsabilidade a obtenção de autorização para utilização da obra do ao autor ou do titular dos direitos autorais ou dos direitos conexos, assim como a obtenção de autorização para uso de nome, imagem e/ou voz.

11.2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz).

11.2.1. O recolhimento somente poderá ser dispensado caso o evento tenha sido incluído em ajuste prévio entre a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e o ente arrecadador, conforme estabelecido previamente na proposta.

11.3. Os profissionais contratados e o seu representante autorizam e cedem à Municipalidade de São Paulo, através da SMC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma exclusiva, os direitos autorais patrimoniais e o uso do nome, da imagem e/ou de voz do Artista/Grupo/Cia, em publicações da SMC em mídia impressa, digital ou eletrônica, exibidas na internet, plataformas digitais, e demais canais de comunicação da Secretaria, via streaming linear e/ou “on demanda”, existente ou que venha a existir, com finalidade exclusiva de divulgação do evento/espetáculo/performance, podendo o material já publicado permanecer além do prazo acima estipulado e por tempo indeterminado no histórico das mídias da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na proposta.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

12.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Os termos previstos no Edital de Credenciamento 14/2026 – SMC/DPH – Jornada do Patrimônio 2026 integram este contrato.

13.3. Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, dd de mm de aaaa.

Prefeitura do Município de São Paulo

CONTRATANTE



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

CONTRATADA

Nome